**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explicita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição de placas de madeira para identificação dos bairros do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A inclusão de placas de madeira entalhadas para identificação dos bairros do município de Santo Antônio do Sudoeste - PR se faz necessária por diversos motivos. Em primeiro lugar, tais placas proporcionam uma identificação clara e visualmente atraente dos diferentes bairros da cidade, facilitando a orientação dos residentes e visitantes. Além disso, a utilização de material em madeira confere um aspecto estético mais harmonioso e integrado ao ambiente urbano, em consonância com a paisagem e a cultura local. Ademais, a aquisição destas placas contribui para a padronização e organização da sinalização viária do município, promovendo uma maior segurança no tráfego e uma melhor experiência para todos os que transitam pela região. Por fim, a implementação dessas placas demonstra o comprometimento da administração municipal com a valorização e a identidade dos diferentes bairros, reforçando o senso de pertencimento e coletividade entre os moradores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta compreende a aquisição de placas de madeira entalhadas para identificação dos bairros do município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, levando em consideração o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto.

* 1. **Especificações do Produto:**
     1. Material: Madeira de alta qualidade, resistente às intempéries e durável.
     2. Processo de Entalhe: Utilização de técnicas de entalhe precisas para garantir a clareza e a legibilidade dos nomes dos bairros.
     3. Dimensões: As placas serão dimensionadas de forma adequada para uma visualização fácil e eficaz, proporcionando uma identificação rápida dos bairros.
     4. Acabamento: Será aplicado um acabamento protetor para aumentar a resistência da madeira e garantir a longevidade das placas.
     5. Fixação: As placas serão projetadas com sistemas de fixação seguros e discretos, permitindo uma instalação simples e eficiente.
  2. **Ciclo de Vida do Objeto:**
  3. Fabricação: As placas serão produzidas utilizando madeira proveniente de fontes sustentáveis, garantindo a minimização do impacto ambiental durante a fabricação.
  4. Utilização: Durante a fase de utilização, as placas desempenharão um papel crucial na orientação e identificação dos bairros, contribuindo para a segurança e a eficiência do tráfego local.
  5. Manutenção: Serão implementados procedimentos de manutenção preventiva para garantir a conservação das placas ao longo do tempo, incluindo inspeções regulares e possíveis reparos conforme necessário.
  6. Descarte: No final de sua vida útil, as placas serão desmontadas e encaminhadas para reciclagem ou disposição final adequada, em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

Dessa forma, a solução proposta não apenas atende às necessidades de identificação dos bairros, mas também considera o ciclo de vida completo do objeto, desde a sua fabricação até o seu descarte responsável, garantindo uma abordagem sustentável e eficaz para a gestão da sinalização urbana.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Qualidade do Produto: As placas de madeira entalhadas devem atender aos mais altos padrões de qualidade, garantindo durabilidade, resistência e legibilidade dos nomes dos bairros.

4.2. Conformidade com as Especificações Técnicas: O fornecedor deve seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas para o material, dimensões, processo de entalhe, acabamento e fixação das placas.

4.3. Cumprimento dos prazos: O fornecedor deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para a fabricação e entrega das placas, assegurando que estas estejam disponíveis dentro do cronograma estabelecido pela contratante.

4.4. Sustentabilidade: O fornecedor deve utilizar matéria-prima proveniente de fontes sustentáveis, adotando práticas de fabricação que minimizem o impacto ambiental e garantam a conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.5. Preço competitivo: O valor proposto pelo fornecedor deve ser competitivo e estar alinhado com o mercado, considerando a qualidade do produto e os serviços oferecidos.

4.6. Documentação legal: O fornecedor deve apresentar toda a documentação legal exigida para a prestação do serviço, incluindo registros, certificados e licenças necessárias para operar conforme as leis e regulamentações aplicáveis

4.7. Responsabilidade social: A contratante valoriza fornecedores que demonstrem compromisso com a responsabilidade social corporativa, incluindo práticas éticas de trabalho, respeito aos direitos humanos e contribuição para o desenvolvimento da comunidade local.

Ao atender a esses requisitos, o fornecedor demonstrará sua capacidade de fornecer placas de madeira entalhadas de alta qualidade e contribuir para o sucesso do projeto de identificação dos bairros do município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

O modelo de execução do objeto estabelece as diretrizes para garantir que o contrato produza os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento. Este modelo abrange as seguintes etapas:

Realização de reuniões de alinhamento entre a contratante e o fornecedor para discutir os detalhes do projeto, incluindo especificações técnicas, prazos, orçamento e outras considerações relevantes.

Após análise das propostas recebidas, a contratante selecionará o fornecedor mais adequado com base nos critérios estabelecidos, levando em conta a qualidade do produto, capacidade técnica, preço competitivo e outros fatores pertinentes.

Formalização do contrato entre a contratante e o fornecedor, detalhando todas as condições, obrigações e responsabilidades de ambas as partes, incluindo especificações técnicas, prazos de entrega, formas de pagamento, garantias, entre outros aspectos relevantes.

O fornecedor iniciará o processo de fabricação das placas de madeira entalhadas conforme as especificações técnicas estabelecidas, garantindo a qualidade e a conformidade com os requisitos do contrato.

Após a conclusão da fabricação, as placas serão entregues à contratante dentro dos prazos estipulados. Em seguida, será realizada a instalação das placas nos locais previamente definidos, garantindo uma correta identificação dos bairros.

Durante todo o período de execução do contrato, a contratante realizará o monitoramento contínuo do fornecedor para garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade do trabalho e a satisfação com os resultados alcançados.

Após a conclusão da instalação das placas, será realizada uma avaliação final para verificar se todos os requisitos do contrato foram atendidos satisfatoriamente. Uma vez aprovado, o contrato será considerado encerrado.

Este modelo de execução do objeto visa garantir uma gestão eficiente e eficaz do contrato, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos.

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES**

A contratada é responsável pela fabricação das placas de madeira entalhadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade, durabilidade e legibilidade dos nomes dos bairros.

A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a fabricação e entrega das placas, assegurando que estas estejam disponíveis dentro do cronograma definido pela contratante.

A contratada deve garantir que as placas fabricadas atendam aos mais altos padrões de qualidade, utilizando material de primeira qualidade, aplicando técnicas de entalhe precisas e proporcionando um acabamento protetor adequado.

Após a entrega das placas, a contratada é responsável pela instalação das mesmas nos locais previamente definidos pela contratante, garantindo uma correta identificação dos bairros e seguindo as normas de segurança vigentes.

A contratada deve garantir que todo o processo de fabricação, transporte, instalação e descarte das placas esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes, minimizando o impacto ambiental e respeitando os princípios de sustentabilidade.

A contratada deve manter uma comunicação clara e transparente com a contratante, informando sobre o progresso do trabalho, eventuais contratempos, e quaisquer outras questões relevantes relacionadas à execução do contrato.

A contratada deve cumprir todas as disposições e obrigações estabelecidas no contrato, bem como respeitar os direitos e interesses da contratante em todos os aspectos relacionados à execução do objeto contratado.

O não cumprimento das obrigações por parte da contratada poderá resultar em penalidades conforme previsto no contrato, incluindo rescisão, multas ou outras medidas cabíveis, visando garantir a efetiva execução do contrato e a consecução dos resultados pretendidos pela contratante.

* 1. **DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

As placas de madeira deverão ser entregues no Departamento de Cultura, cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP: 85.710-000, entre os horários das 08h às 12h e 13:15h às 17:15h, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas no documento supra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**FISCAL: ANDREIA ALINE BONAN**

**GESTOR: JOSEANE MARIA DE SA SGUAREZI DOS SANTOS**

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).
   1. **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a DISPENSA foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a aquisição dos itens descritos neste termo.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Unid/medida | Quantidade | Preço máximo R$ | Preço máximo total R$ |
| 01 |  | PLACAS ENTALHADAS DE MADEIRA DE TAUARI  Tamanho: 1,00 x 0,45 cm | UN | 35 | 450,00 | 15.750,00 |
| 02 |  | PLACAS ENTALHADAS DE MADEIRA DE TAUARI  Tamanho: 0,85 x 0,42 cm | UN | 21 | 370,00 | 7.770,00 |
| **TOTAL R$** | | | | | | **23.520,00** |

Os valores estimados foram obtidos através de cotação da internet e orçamento de fornecedores, sendo que o valor médio total da aquisição, no importe de **R$ 23.520,00 (Vinte e Três Mil e Quinhentos e Vinte Reais)**, conforme a pesquisa realizada.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Santo Antonio do Sudoeste, 19 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSEANE MARIA DE SA SGUAREZI DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte